



LEI MUNICIPAL Nº: 1855, 16 DE OUTUBRO DE 2025

“Altera o artigo 29 da Lei Municipal nº 1.497 de 20 de maio de 2011 e acrescenta o §1º, e dá outras providências.”

ASTOR JOSÉ DE SÁ Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 29 da Lei Municipal nº 1.497, de 20 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. O cumprimento das quadras em loteamentos, desmembramentos ou arruamentos urbanos não poderá ser superior a 250 (duzentos e cinquenta) metros.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser autorizado uma extensão superior a 250 (duzentos e cinquenta) metros, desde que devidamente justificada por parecer técnico fundamentado e aprovado pelo órgão municipal competente, considerando como especificidades do empreendimento, a destinação da quadra e as normas urbanísticas locais e estaduais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas/MG, 16 de outubro de 2025.


ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal

